

ASSESSORIA JURÍDICA

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2026

ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA
ATO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
UNIDADE RAJA

PROCESSO SEI Nº 26.1.000000118-6

IDC nº ____/2026

A **ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA**, reconhecida como de utilidade pública nos âmbitos municipal, estadual e federal, mantenedora do **HOSPITAL LUXEMBURGO, NEXS, HOSPITAL RAJA, CASA DE APOIO BEATRIZ FERRAZ, NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISAS MÁRIO PENNA e ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA - HOSPITAL REGIONAL DE TEÓFILO OTONI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.513.235/0001-80, com sede na Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-420, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Marco Antônio Viana Leite, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. torna público que realizará processo de seleção de fornecedores, na modalidade **Convocação Geral**, do tipo **Menor Preço por Lote/Item**, em conformidade com as exigências deste Ato Convocatório, observando o disposto no **Regulamento de Compras e Contratações – RCC da Rede Mário Penna**, e na legislação civil e consumerista aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Ato Convocatório a aquisição de **Gâma Câmara SPECT**, destinado à realização de exames e diagnósticos em medicina nuclear, permitindo a avaliação funcional de diversos órgãos e sistemas, conforme Referencial Técnico (Anexo I).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este processo é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna, publicado no site institucional.

3. ANEXOS

3.1. Integram o presente Ato Convocatório, como partes indissociáveis:

Anexo I – Referencial Técnico;

Anexo II – Minuta Contratual.

4. LOCAL DA ENTREGA

4.1. A entrega dos bens e a execução dos serviços deverão ocorrer no endereço: Avenida Raja Gabáglia, nº 1306 –

Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG– CEP 30441-194, nas dependências do Hospital Raja– Associação Mário Penna, conforme prazos e condições estabelecidas no Referencial Técnico (Anexo I).

4.2 As entregas deverão obedecer rigorosamente às especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Referencial Técnico (Anexo I) e/ou mediante cronograma estabelecido pela AMP, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar a conformidade do fornecimento.

4.3 A empresa CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, seguro de transporte e de responsabilidade civil durante todo o período de entrega e instalação dos bens, cobrindo danos, perdas, extravios ou quaisquer sinistros ocorridos até o recebimento definitivo, sob pena de responsabilização integral pelos prejuízos decorrentes.

4.4 O comprovante de contratação do seguro deverá ser apresentado à CONTRATANTE antes da emissão da Ordem de Compra.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1 A seleção será realizada, por meio eletrônico, via sistema de cotação GTPLAN, garantindo transparência, equidade e eficiência, conforme previsto no RCC.

5.2 Todas as empresas participantes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, segurança e integridade dos dados fornecidos no âmbito deste processo seletivo.

5.3 O uso, tratamento ou compartilhamento indevido de dados pessoais obtidos no curso deste processo ensejará a imediata desclassificação da empresa e comunicação do fato aos órgãos competentes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o presente processo e que atendam integralmente às condições deste Ato Convocatório.

6.2 É vedada a participação de empresas que:

estejam em processo de falência, recuperação judicial/extrajudicial ou liquidação;

tenham sido declaradas inidôneas ou penalizadas pela Associação Mário Penna;

apresentem conflito de interesse ou vínculo societário com membros da gestão da entidade.

6.3 As empresas deverão apresentar Declaração de Integridade e Ausência de Conflito de Interesses, sob pena de desclassificação.

6.4 A CONTRATADA deverá apresentar, como condição indispensável à contratação e à manutenção de sua habilitação, certidões e documentos comprobatórios de: (i) inexistência de trabalho infantil e de trabalho em condições análogas à de escravo; (ii) regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e (iii) cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis às suas atividades.

6.4.1 Toda a documentação mencionada deverá permanecer válida e vigente não apenas durante a fase de habilitação, mas até a assinatura do contrato e durante toda a sua execução, cabendo à CONTRATADA manter atualizados os respectivos comprovantes perante a Contratante, sempre que solicitado.

6.5 A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração formal de que não realizará subcontratação de quaisquer serviços objeto deste instrumento, bem como declaração de ciência e aceitação integral das condições previstas no Convênio e no Regulamento de Compras e Contratações (RCC).

7. HABILITAÇÃO

7.1 A documentação deverá ser apresentada via sistema GTPLAN, observando os requisitos previstos no RCC. Tais documentos poderão ser encaminhados alternativamente ao e-mail: suprimentos@mariopenna.org.br.

7.2 Além da documentação acima, é vedada a contratação com fornecedor ou prestador de serviços, conforme artigo 65 do Decreto nº 48.745/2023 que conste no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin-MG ou, se for o caso, no Cafimp.

7.3 Fornecedor do Registro da ANVISA dos equipamentos, ou a respectiva dispensa, bem como manual técnico

e/ou ficha técnica.

7.4. A AMP reserva-se o direito de verificar, a qualquer tempo, a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados pelos fornecedores/prestadores interessados, bem como de exigir a reapresentação de certidões atualizadas antes da assinatura contratual.

7.5. A falsidade documental ou a omissão de informações relevantes implicará a desclassificação imediata da empresa e a comunicação do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento será pelo critério **Menor Preço por Lote/Item**, assegurada a análise de conformidade técnica e documental como etapa obrigatória e prévia à avaliação das propostas financeiras.

8.2. Os licitantes deverão comprovar, quando aplicável, a origem e procedência dos bens ofertados, mediante apresentação de documentação que comprove a importação regular, a garantia de fábrica e as certificações pertinentes, especialmente junto à ANVISA e/ou ao INMETRO, conforme a natureza dos produtos.

8.3. A ausência de comprovação ou a constatação de inconformidades técnicas implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Ato Convocatório e em seus anexos sujeitará o participante às penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar de novos processos e impedimento de contratar com a Associação Mário Penna por até 5 (cinco) anos.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10. PRAZOS DE GARANTIA

10.1. Os prazos de garantia seguirão as premissas do Referencial Técnico (Anexo I), contados a partir da instalação completa, teste operacional e aceite definitivo dos bens pela área técnica competente.

10.2. O prazo mínimo de garantia não poderá ser inferior ao estabelecido no Anexo I, podendo o proponente ofertar período superior, sem implicar ônus adicional à Administração.

10.3. O simples recebimento provisório dos bens não gera direito a pagamento, o qual somente será liberado após a homologação definitiva e emissão do termo de aceite final, mediante comprovação de pleno funcionamento dos equipamentos e observância dos prazos e condições contratuais.

10.4. Atrasos injustificados ou entregas parciais sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na minuta contratual, inclusive multa moratória, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.5. Para os equipamentos e materiais de alto valor, será obrigatória a apresentação, pela CONTRATADA, de apólice de seguro de transporte e seguro de responsabilidade civil, com validade até a entrega final e aceite definitivo dos bens, indicando a Contratante como beneficiária ou cossegurada.

10.6. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de garantia, atendimento técnico especializado e rápido suporte para eventuais reparos, reposição de peças e manutenção dos bens, assegurando o pleno funcionamento conforme especificações técnicas e requisitos contratuais.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos bens, atestados pelo setor requisitante, em conformidade com os procedimentos internos de validação e liberação financeira.

11.2. O cumprimento do prazo acima fica condicionado à emissão das notas fiscais em nome da **ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA – HOSPITAL RAJA, inscrita no CNPJ nº 17.513.235/0011-51.**

11.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data

de vencimento, observando-se que o prazo máximo para emissão será até o dia 25 de cada mês.

11.4. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a realizar as retenções tributárias cabíveis (PIS, COFINS, CSLL, IR e ISS), bem como quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, em conformidade com a legislação tributária vigente

11.5. A liberação do pagamento também estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada da CONTRATADA, em todas as fases contratuais, inclusive no momento do pagamento.

11.6. É vedada a cessão de crédito, total ou parcial, decorrente deste contrato, sem a autorização prévia e expressa da Associação Mário Penna, sob pena de nulidade da cessão realizada.

12. INTEGRIDADE E COMPLIANCE

12.1. As empresas participantes deverão declarar expressamente que cumprem e observam o Código de Ética e Conduta da AMP, disponível no site institucional, bem como que não utilizam práticas ilícitas, fraudulentas, de conluio ou corrupção em quaisquer fases do processo.

12.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos comprobatórios de programas de integridade, políticas de conformidade e controles internos adotados pela empresa.

12.3. A constatação de práticas lesivas à moralidade administrativa, à livre concorrência ou à integridade do processo licitatório ensejará a imediata desclassificação do fornecedor.

13. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. Sempre que possível, os produtos e serviços contratados deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e responsabilidade social, preferindo-se fornecedores que adotem práticas de descarte correto, reciclagem e respeito aos direitos trabalhistas.

13.2. O não atendimento a normas ambientais e sanitárias aplicáveis poderá ensejar a desclassificação da proposta ou rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas

14. ESCLARECIMENTOS

14.1. Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail: suprimentos@mariopenna.org.br, garantindo-se a rastreabilidade e a publicidade dos atos do processo.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Diretoria Executiva da AMP, com validação da Assessoria Jurídica, homologará o resultado, observadas as disposições do Convênio e do RCC.

16. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A AMP poderá revogar o presente processo de seleção, total ou parcialmente, por motivo de interesse público, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, sem que caiba às empresas participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento de despesas.

16.2. A revogação ou anulação será formalizada mediante decisão motivada da Diretoria Executiva, com manifestação prévia da Assessoria Jurídica.

16.3. A decisão de revogação ou anulação será publicada no site institucional da AMP e comunicada aos participantes por meio eletrônico, garantindo-se a devida publicidade e transparência

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação neste processo implica aceitação integral das condições deste Ato Convocatório e de seus anexos.

17.2. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com parecer jurídico e observância ao RCC e legislações

pertinentes.

Marco Antônio Viana Leite
Diretor/Presidente
Associação Mário Penna

Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias
Assessoria Jurídica
Associação Mário Penna



Documento assinado eletronicamente por **Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias, Gerente Jurídico**, em 24/02/2026, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Viana Leite, Diretor Presidente**, em 25/02/2026, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://institutomariopena.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0004835** e o código CRC **57CE5D36**.

ENGENHARIA CLÍNICA

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2026

REFERENCIAL TÉCNICO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES - RT 256
HOSPITAL RAJA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Gâma Câmara SPECT, destinado à realização de exames e diagnósticos em medicina nuclear, permitindo a avaliação funcional de diversos órgãos e sistemas, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste documento, destinada ao Hospital Raja, com utilização de recursos próprios.

2. JUSTIFICATIVA DA COMPRA E CONTRATAÇÃO

A aquisição e contratação se justifica pela necessidade de pleno funcionamento do Hospital Raja, no Serviço de apoio ao Paciente – Estrutura Hospitalar.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01 - GÂMA CÂMARA (SPECT)

Aquisição, fornecimento, instalação e colocação em funcionamento de 01 sistema de câmara cintilográfica (SPECT), composta por dois detectores em formato retangular, incluindo todos os acessórios, softwares, dispositivos auxiliares e equipamentos complementares, destinada à realização de exames de medicina nuclear diagnóstica.

Características técnicas mínimas

Sistema de Detecção:

Dois detectores retangulares;

Campo de visão (FOV) mínimo de 35 x 50 cm;

Cristais de cintilação de 3/8" de NaI (Iodeto de Sódio dopado com tálio);

Possibilidade de angulação axial entre detectores de 90° e 180°;

Resolução espacial intrínseca FWHM CFOV intrínseca de 3,8 mm ou maior;

Resolução espacial intrínseca FWHM UFOV menor ou igual a 3,9 mm;

Matrizes SPECT de 64 x 64, 128 x 128 e 256 x 256;

Resolução intrínseca de energia a 140 keV de 9,9% ou melhor;

Sistema automático de detecção de contorno corporal em tempo real para exames SPECT, SPECT cardíaco e varredura de corpo inteiro;

Independência energética para ajustes e calibração de uniformidade utilizando apenas janelas de energia de Cobalto ou Tecnécio;

Sensores de colisão localizados em pontos estratégicos dos detectores;

Configuração de detectores e maca que possibilite a realização de exames em pacientes sentados, em pé ou em cadeira de rodas;

Configuração do gantry e dos detectores que permita estudos em maca hospitalar, utilizando simultaneamente os dois detectores.

Mesa do Paciente

Mesa com movimentos longitudinais e verticais motorizados;

Capacidade de carga mínima de 200 kg;

Mínimo de 190 cm de varredura livre, sem necessidade de reposicionamento do paciente;

Mesa com capacidade de descida até distância igual ou inferior a 59 cm do piso.

Console de Aquisição e Estação de Pós-Processamento

Sistema operacional Windows;

Capacidade de armazenamento mínimo de 1 TB;

Monitor LCD de, no mínimo, 17 polegadas;

Teclado para controle das aquisições;
Mouse com três botões;
Gravador de CD-RW ou DVD-RW;
Estação de pós-processamento independente ou integrada à estação de aquisição, com plena comunicação de dados.

PROTOCOLOS E SOFTWARES DE PROCESSAMENTO

Apresentação de estudos estáticos, dinâmicos e de corpo inteiro;
Análise de curvas tempo x atividade;
Protocolos e Aplicações Clínicas:
 Esvaziamento gástrico;
 Ejeção da vesícula biliar;
 Análises angiográficas nucleares cardíacas;
 SPECT do miocárdio;
 Planar gated blood pool;
 Ventilação e perfusão pulmonares;
 Análises renais (MAG3 e DTPA);
 Estudos de paratireoide e tireoide com cálculo de índice de captação global ou regional;
 Análise do fluxo sanguíneo cerebral;
 Software de correção automática de movimento para exames cardíacos.
Reconstrução FBP;
Software de quantificação do miocárdio tipo Cedars, Emory ou similar;
Software para avaliação de sincronismo cardíaco;
Software aprimorado para exames de corpo inteiro "spot" e SPECT ósseo;
SPECT para oncologia geral;
Algoritmos de redução de ruído, recuperação de resolução e melhoria da qualidade de imagem para imagens planas, cardíacas e de corpo inteiro;
Protocolos de aquisição que permitam redução de tempo ou de dose pela metade, quando comparados a aquisições sem esta funcionalidade.

ACESSÓRIOS

Suporte de cabeça com apoio para os braços;
Acessórios para fixação do paciente;
Monitor de ECG para exames sincronizados;
Par de colimadores para baixa energia e alta resolução (LEHR);
Par de colimadores para alta energia e uso geral (HEGP);
Carro para armazenamento dos colimadores;
Simulador tipo Bar Phantom, compatível com o FOV, espaçamento e resolução espacial do equipamento;
Cintas de apoio ajustáveis para pacientes adultos e pediátricos;
Suporte para fonte pontual;
Suporte para calibração do centro de rotação.

SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Compatibilidade com o padrão DICOM 3.0 ou superior, contemplando no mínimo:
DICOM Worklist;
DICOM Storage;
DICOM Send/Receive;
DICOM MPPS;
DICOM Print;
Integração com sistemas PACS/RIS/HIS, quando aplicável;
Interface de comunicação em rede hospitalar padrão TCP/IP;
Capacidade de exportação e arquivamento de exames em mídia digital ou rede institucional.

CONFORTO E SEGURANÇA DO PACIENTE

Sistema automático de detecção de contorno corporal, visando maior proximidade do detector e otimização da qualidade de imagem;

Sensores de colisão para proteção do paciente durante os movimentos do sistema;

Mesa com altura reduzida para facilitar o acesso de pacientes com mobilidade reduzida;

Possibilidade de comunicação eficaz entre operador e paciente durante o exame;

Dispositivo de chamada manual acionado pelo paciente.

CIBERSEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

Recursos de controle de acesso por usuários e perfis;

Compatibilidade com políticas institucionais de segurança da informação;

Conformidade com boas práticas de cibersegurança aplicáveis a equipamentos médicos conectados à rede;

Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que couber ao equipamento.

INTEGRAÇÃO À REDE DO HOSPITAL

Interligação à rede de dados sob supervisão da área de Tecnologia da Informação;

Endereçamento IP, políticas de acesso e segurança conforme normas institucionais;

Restrições de acesso externo, permitindo conexão remota apenas para suporte técnico autorizado;

Portas USB restritas ao uso técnico, permanecendo bloqueadas por padrão.

TREINAMENTO DOS UTILIZADORES E ENGENHARIA CLÍNICA

Apresentação de Plano de Formação para médicos, técnicos e equipe de engenharia clínica, sem custos adicionais para o Hospital, contemplando:

Apoio de Especialista de Aplicações durante o primeiro ano de atividade;

Presença do Especialista sempre que identificadas dificuldades de qualidade de imagem ou introdução de novas técnicas;

Carga horária mínima compatível com a complexidade do equipamento;

Formação adicional sempre que houver atualizações ou upgrades relevantes de software e hardware;

Formação para técnicos:

Treinamento no equipamento instalado, no Hospital;

Formação para médicos:

Treinamento no equipamento instalado, no Hospital;

Treinamento técnico para Engenheiros da Engenharia Clínica, em centro de formação do fabricante, fábrica ou centro de referência.

OUTROS

Fornecimento do Manual de Operação do equipamento em língua portuguesa;

Instalação do equipamento no local indicado pelo Hospital.

GARANTIA

Garantia mínima de 12 meses;

Disponibilidade de assistência técnica local.

ACESSÓRIOS

No-break compatível com as estações de trabalho e de pós-processamento;

Todos os dispositivos e acessórios necessários ao pleno funcionamento da Gâma Câmara (SPECT).

Exigências:

A apresentação da proposta deve ser de acordo com item 3 (Descrição do Objeto e Especificações Técnicas) com intuito de facilitar a identificação da especificação técnica apresentada com a especificação técnica solicitada;

O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora.

A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA.

Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional e de Engenharia Clínica conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.

O Fornecedor deverá garantir os seguintes prazos máximos para a prestação de serviços de Suporte Técnico local, contados a partir da abertura do chamado: o Primeiro Atendimento (remoto ou via telefone) deve ocorrer em até 2 horas corridas e o Atendimento In Loco (presencial), caso o problema persista, em até 24 horas úteis corridas.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Cópia do Contrato Social e última alteração, conforme o caso;
- Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;
- Licenças Ambientais ou Certidão de dispensa de licenciamento ambiental;
- Inscrição Estadual ou Certidão para comprovação de não inscrito;
- Balanço Patrimonial do último exercício e índice de liquidez para compras acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Dados bancários.

A ausência de documentos conforme incisos acima deverá ser justificada conforme legislação vigente.

É vedada a contratação e o pagamento de fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN – MG ou no Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

5. FORMA E CONDIÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Para o produto nacionalizado a proposta deverá ser apresentada indicando-se preço unitário e total em real.

Para importação direta a proposta deverá ser apresentada como venda internacional, indicando-se preço unitário e total (Incoterm DAP), expresso em dólar, observando as seguintes disposições:

I – Fica o exportador ciente de que deverá apresentar mercadoria em condições para que a Associação Mário Penna realize a importação direta, obrigatoriamente na modalidade INCOTERM DAP – Delivered at Place – ENTREGUE NO LOCAL, discriminado pela International Chamber of Commerce (ICC), nos termos da Resoluções GECEX n. 110 de 22.10.2020 e CAMEX n. 16 de 02.03.2020 do Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, ou outra que eventualmente que a substitua.

II – A modalidade DAP envolve a total responsabilidade do vendedor com custos de transporte internacional, transporte nacional, seguro, armazenagem, extra (hipóteses alíneas X, XI, XII, dentre outras causadas por culpa da vendedora), taxas aéreas, marítimas, descarga, instalação dentro das dependências da Associação Mário Penna, e todos os demais atos inerentes até a entrega efetiva e funcionamento do equipamento na instituição, sendo a única responsabilidade do comprador (CONTRATANTE) o desembaraço da mercadoria.

III - Empresa estrangeira/ vendedora deverá ter representantes legais no Brasil com poderes expressos para receber citação e

responder administrativa e judicialmente, bem como assinar contrato, se for o caso, em nome daquelas.

IV - A vendedora do exterior deverá apresentar o preço de seu produto importado, na moeda estrangeira para o processo de importação direta pela Associação Mário Penna.

V – O valor proposto será apurado em real, para efeito de classificação das propostas, de acordo com a cotação obtida pelo Banco Central do Brasil.

VI – A vendedora fica ciente de que o valor da proposta deverá ser em moeda estrangeira com valor convertido em real (R\$) e que deverá ser informada a cotação do dia da elaboração da proposta. Prevalecendo o valor obtido após a conversão mencionada no inciso V, inclusive para efeitos de pagamento, sem prejuízos das demais condições estabelecidas no contrato.

VII – No preço deverão estar inclusas as despesas de transporte, embalagens, descarga, colocação e instalação do bem em local mencionado, inclusive eventuais seguros, garantia do produto, com respectiva assistência durante tal prazo, e todas as despesas que incidirem na compra, com exceção das decorrentes do desembaraço aduaneiro, e impostos incidentes sobre este eventualmente.

VIII – Para importação direta, o pagamento se fará a VENDEDORA no EXTERIOR.

IX – Ficará sob responsabilidade da empresa que representar a vendedora estrangeira no Brasil a retirada da mercadoria no TECA – Terminal de Carga Aérea / PORTO e entrega no local designado, em 07 (sete) dias úteis após a carga ter sido desembarçada / liberada. Eventual

cobrança de armazenagem em decorrência de coleta após esse prazo, será imputada a vendedora.

X - A vendedora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, deverá apresentar qualquer documento requisitado para o processo de importação/ desembaraço aduaneiro, e/ ou eventualmente exigido pela autoridade aduaneira. O não cumprimento de tal prazo que acarrete despesas extras de armazenagens ou quaisquer outras despesas aduaneiras serão de responsabilidade da vendedora, e não serão objeto de acréscimo de valor da proposta, sem prejuízo de eventuais multas pelo descumprimento do prazo estabelecido, conforme disposição contratual.

XI – A Associação Mário Penna não se responsabiliza por qualquer despesa excedente que eventualmente o licitante vencedor queira imputar à Instituição, sendo de obrigação desta tão somente o desembaraço da mercadoria. Caso o processo de desembaraço sofra alguma interrupção/ suspensão/ intercorrência/ delonga em decorrência de problemas por parte da mercadoria/ carga/ vendedora/ documentação do equipamento ou da vendedora, as despesas de armazenagem a partir da identificação do problema serão imputadas à vendedora.

XII - A Associação Mário Penna goza de isenções e imunidade tributária que deverão ser utilizadas para viabilizar a importação direta. Assim, a vencedora deverá tomar as devidas providências para efetivação da importação. Os documentos necessários para a comprovação de isenções e imunidades junto aos órgãos pertinentes serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será menor preço, desde que atendam as especificações técnicas.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo máximo de entrega: 60 dias corridos, após emissão da Ordem de Compra.

Local de entrega: [Hospital Raja, localizado na Avenida Raja Gabaglia 1306, Belo Horizonte].

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento será feito:

- Provisoriamente, no ato da entrega física do bem.
- Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e mediante laudo de aprovação.

9. GARANTIA e TREINAMENTO

Será exigida garantia mínima de 12 meses, conforme condições do fabricante e legislação aplicável.

Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional e de Engenharia Clínica conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual será realizada por colaborador designado pela AMP.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação observará o Regulamento de Compras e Contratações/RCC da AMP.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio de Oliveira Chaves, Engenheiro Clínico**, em 22/02/2026, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://institutomariopena.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0003118** e o código CRC **C42143EE**.

ASSESSORIA JURÍDICA

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2026

MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO SEI Nº _____
IDC nº _____

UNIDADE RAJA – RECURSOS PRÓPRIOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, mantenedora do HOSPITAL LUXEMBURGO, NEXS, HOSPITAL RAJA, CASA DE APOIO BEATRIZ FERRAZ, NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISAS MÁRIO PENNA e ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA - HOSPITAL REGIONAL DE TEÓFILO OTONI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.513.235/0001-80, com sede na Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-420, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A) : EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de Identidade _____ e CPF _____.

As **PARTES** acima qualificadas firmam, por meio deste instrumento, contrato de compra e venda de equipagem, que se regerá consoante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição e fornecimento de [especificar bens/serviços], conforme ANEXO I –Referencial Técnico, em observância ao **RCC** da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o(s) equipamento(s) abaixo descrito(s) será (ao) fornecido(s) pelo preço fixo, irredutível, unitário(s) e total(is), conforme descrito(s) na proposta comercial do CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MARCA REFERENCIAL (SE HOUVER)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA –DO LOCAL E TEMPO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a entregar os produtos discriminados na cláusula anterior, conforme estipulado no referencial técnico.

a) Entrega em até (xxxxxxx) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra expedida pela Gerência de Suprimentos da CONTRATADA, podendo a data da entrega ser alterada em virtude de cronograma estabelecido pela AMP.

b) A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Avenida Raja Gabágliã, nº 1306 – Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG– CEP 30441-194**, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, de 08 às 11h30hs e de 13 às 16hs, para os seguintes procedimentos:

b.1) Recebimento provisório dos equipamentos no ato da entrega física;

b.2) Recebimento definitivo somente após a instalação e teste operacional, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

3.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as inconformidades, podendo a CONTRATANTE:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.

b) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mantido o preço inicialmente contratado.

c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE determinará sua complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação.

d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações para o recebimento definitivo.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, a área técnica responsável pela aquisição reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

3.4 Em caso de necessidade de providências por parte do CONTRATADO, os prazos de pagamento serão suspensos.

3.5 Caso o CONTRATADO verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos equipamentos ofertados no prazo contratualmente previsto, esta deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao setor de Suprimentos da CONTRATANTE, apresentando justificativa formal para o atraso na entrega, sob pena de multa.

3.6 Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pelo CONTRATADO das condições de fornecimento, constituirá grave infração contratual ensejando na rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

3.7 Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na Ordem de Compra.

3.8 Verificada a recusa do(s) equipamento(s) objeto(s) da Ordem de Compra, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalagem e transporte, correrão por conta do CONTRATADO, que ainda deverá retirá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o CONTRATADO arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o(s) equipamento(s), a partir da data de confirmação da impropriedade.

3.9 O não atendimento de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO

4.1 O CONTRATADO obriga-se a instalar, testar o(s) equipamento(s) e promover treinamento(s) através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o(s) em perfeitas condições de utilização e funcionamento, estando tais serviços incluídos no valor estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

4.2 As PARTES estabelecerão o cronograma do treinamento da equipe, conforme necessidade da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Os prazos de garantia observarão as disposições do Referencial Técnico (Anexo I). Para os bens, serão contados a partir da instalação completa, realização dos testes operacionais e aceite definitivo pela área técnica competente. Para os serviços, o prazo de garantia iniciará a partir do aceite definitivo dos serviços executados e medidos pela área técnica competente, após a conclusão de cada etapa ou da totalidade dos serviços, conforme aplicável, incluindo atualizações de softwares e hardwares.

5.2 O CONTRATADO prestará garantia para todos o(s) equipamento(s) por ela fornecido(s), nos seguintes termos:

- a) Sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s);
- b) Sem qualquer ônus a título de despesas extras para a Associação Mário Penna;
- c) Quando comprovados vícios aparentes e ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) novo(s);
- d) Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.

5.3 O CONTRATADO declara que possui condições técnicas, pessoal habilitado, competência, especialização e experiência necessárias para a execução do objeto deste contrato.

5.4 Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá prestar assistência técnica (manutenção corretiva) ilimitada, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

5.5 Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá realizar a manutenção preventiva conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

5.6 O prazo de garantia não se interrompe, nem se prorroga, em função de reparos ou substituições feitas pelo CONTRATADO. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está coberto pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

5.7 Os chamados para manutenção corretiva durante o período de garantia terão que ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e solucionados em até 2 (dois) dias úteis, sob pena do pagamento de multa de 0,3 (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, calculada sob o valor pago pelos equipamentos que estiverem apresentando problema, podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente, caso a justificativa não seja aceita pela Engenharia Clínica da Associação Mário Penna, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas no presente instrumento contratual.

5.8 A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado do CONTRATADO para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico do CONTRATADO, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos nos equipamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a medição ou conclusão dos serviços, e, no caso de fornecimento de bens, após o recebimento definitivo, desde que devidamente atestado pelo setor requisitante e observados os procedimentos internos de validação e liberação financeira.

6.2. O cumprimento do prazo acima fica condicionado à emissão das notas fiscais em nome da **ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA – HOSPITAL RAJA, inscrita no CNPJ nº 17.513.235/0011-51.**, com a *descrição obrigatória dos seguintes dados:*

a) Nome do equipamento em conformidade com o referencial teórico, contendo, quantidade, marca, modelo, número de série e Registro da ANVISA - quando aplicável;

6.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de vencimento, observando-se que o prazo máximo para emissão será até o dia 25 de cada mês.

6.4. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a realizar as retenções tributárias cabíveis (PIS, COFINS, CSLL, IR e ISS), bem como quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, em conformidade com a legislação tributária vigente

6.5. A liberação do pagamento também estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada da CONTRATADA, em todas as fases contratuais, inclusive no momento do pagamento.

6.6. É vedada a cessão de crédito, total ou parcial, decorrente deste contrato, sem a autorização prévia e expressa da Associação Mário Penna, sob pena de nulidade da cessão realizada.

6.7. Caso ocorra a não aceitação de qualquer equipamento ou prestação de serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

6.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares, por parte do CONTRATADO, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data e, que estas forem sanadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DO CONTRATADO:

- a) Transferir para a CONTRATANTE a propriedade do(s) equipamento(s), objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- b) Entregar o(s) equipamento(s) no prazo e local determinados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato;
- c) Instalar, testar e oferecer suporte e treinamento, sem ônus para a Associação Mário Penna, no que se referir ao equipamento(s) fornecido(s);
- d) Transportar adequadamente em conformidade com as normas relativas as embalagens e volumes;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto ofertado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com este não terão qualquer vínculo empregatício;
- i) Emitir nota fiscal na mesma unidade de medida e valor da proposta declarada vencedora;
- j) Dar pleno atendimento à CONTRATANTE no tocante à apresentação do(s) equipamento(s) vendidos, e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme preconizado pelo fabricante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato;
- k) Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da Ordem de Compra:
 - i. Mencionar o número da Ordem de Compra em todos os documentos que acobertarem a operação.
 - ii. Marcar, externamente, todo o volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço da entrega, número de documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;
- l) Assegurar a autenticidade e garantia mínima dos equipamentos entregues à CONTRATANTE, nos termos da CLÁUSULA QUINTA;
- m) Observar, estritamente o pedido descrito na Ordem de Compra, não sendo admitidas trocas de marcas, nem de qualquer outra especificação;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo **Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna**, publicado no site institucional.
- o) Fornecer, sem ônus para a Associação Mário Penna, treinamento de operação para os usuários indicados e em turnos definidos pela CONTRATANTE (manhã, tarde e noite, se necessário);
- p) Fornecer, sem ônus para a Associação Mário Penna, treinamento técnico básico para a equipe de Engenharia Clínica;
- q) Garantir a qualidade do(s) equipamento(s) vendido(s), efetuando troca do(s) que apresentar(em) problema(s).
- r) A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e abster-se de inserir logotipos ou mensagens promocionais nos bens fornecidos, salvo a identificação exigida pela SES/MG.

7.2 DA CONTRATANTE:

- a) Proceder ao pagamento do preço global a tempo e modo, na forma como estabelecido neste instrumento;
- b) Disponibilizar pessoal e local para o recebimento do equipamento;
- c) Fazer a laudo de vistoria técnico no ato de recebimento do equipamento, pontuando eventuais vícios aprioristicamente aparentes;
- d) Cumprir todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável à espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total deste contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas constantes **Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna**, publicado no site institucional.

- a) Advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de exigências e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.
- b) Multa nos seguintes percentuais:
 - i- de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.

ii- de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º (trigésimo primeiro) dia a Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

iii - de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à rescisão.

c) Suspensão Temporária de contratar com a Associação Mário Penna, nos termos disciplinados no RCC.

d) Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

e) Impedimento de contratar com a Associação Mário Penna por até 5 (cinco) anos, nos termos do RCC.

f) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.

8.2 As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando o CONTRATADO do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

8.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados. (*Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos, meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes*).

8.5 A critério da Associação Mário Penna, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do(s) equipamento(s) for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato vigorará a partir da data de assinatura, com término previsto ao final da garantia do(s) equipamento(s), objeto(s) deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo do Engenheiro Clínico e equipe designada pela CONTRATANTE, a qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

10.2 O CONTRATADO deverá ser informado pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

10.3 A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

10.4 À CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

10.5 A CONTRATANTE manterá arquivada, por 10 (dez) anos, toda a documentação fiscal, técnica e financeira relacionada ao contrato, disponibilizando-a aos órgãos de controle quando solicitado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

11.2 Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INTEGRIDADE E COMPLIANCE

12.1. As empresas participantes deverão declarar expressamente que cumprem e observam o Código de Ética e Conduta da Associação Mário Penna, disponível no site institucional, bem como que não utilizam práticas ilícitas, fraudulentas, de conluio ou corrupção em quaisquer fases do processo.

12.2 A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos comprobatórios de programas de integridade, políticas de conformidade e controles internos adotados pela empresa.

12.3. A constatação de práticas lesivas à moralidade administrativa, à livre concorrência ou à integridade do processo licitatório ensejará a imediata desclassificação do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. Sempre que possível, os produtos e serviços contratados deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e responsabilidade social, preferindo-se fornecedores que adotem práticas de descarte correto, reciclagem e respeito aos direitos trabalhistas.

13.2. O não atendimento a normas ambientais e sanitárias aplicáveis poderá ensejar a desclassificação da proposta ou rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

14.3 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por ser verdade, firma-se o presente contratado, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, XX de XXX de 2026.

Marco Antônio Viana Leite
Diretor-Presidente
Associação Mário Penna

(CONTRATADO)

Testemunhas:

1) 2)
Nome: Nome:
RG: RG:
CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias, Gerente Jurídico**, em 24/02/2026, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://institutomariopena.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0004879** e o código CRC **F0498CA3**.